



continuação...

- I - gasolina;
- II - álcool etílico hidratado combustível - AEHC;
- III - álcool etílico anidro combustível - AEAC;
- IV - querosene iluminante;
- V - óleos combustíveis;
- VI - gás liquefeito de petróleo;
- VII - gás natural encanado;
- VIII - gasolina de avião.

Art. 132 - Considera-se contribuintes do imposto:

- I - o vendedor de qualquer quantidade de combustível e consumidor final, em especial:
 - a) as distribuidoras, pelas vendas efetuadas aos grandes consumidores e aos consumidores especiais;
 - b) os postos revendedores ou transportadores, revendedores detalhistas, pelas vendas efetuadas aos grandes consumidores;
 - c) as sociedades civis, bem como as cooperativas que praticem operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;
 - d) os órgãos da Administração Pública Direta, as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações que vendam a varejo, produtos sujeitos ao pagamento do imposto.
- II - o comprador, quando revendedor ou distribuidor, pela quantidade de combustível por ele consumido.

Art. 133 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto:

- I - o transportador em relação aos combustíveis transportados e comercializados no varejo durante o transporte;
- II - o armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, combustíveis destinados a venda direta a consumidor final.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 134 - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo dos combustíveis sobre o qual será aplicada a alíquota de